



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Quinta-feira • 23 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2903

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Termo de Homologação e Adjudicação Dispensa de Licitação** - Contratação de empresa para locação de sistemas de gestão de contratos com licença de uso livre, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração desse município.
- **Homologação e Ratificação Dispensa 074-2021** - Contratação de empresa para locação de sistemas de gestão de contratos com licença de uso livre, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração desse município.
- **Extrato de Contrato de Licitação nº 169-2021** - Marcus Vinicius Martins Hollanda.
- **Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME.**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação relativa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONTRATOS COM LICENÇA DE USO LIVRE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESSE MUNICÍPIO**, no valor de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela **Portaria 001/2021** e considerar o respectivo processo licitatório concluído e **REGULAR**.

II - **ACATAR** a sugestão da dita Comissão e **ADJUDICAR** o objeto da citada dispensa de licitação em favor da empresa **MARCUS VINICIUS MARTINS HOLLANDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **12.738.958/0001-63**, com o valor de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, podendo ser firmado o respectivo contrato e iniciados os serviços.

Afixe-se cópia deste termo no quadro de avisos do Município para que surtam os efeitos legais de publicidade pertinentes aos atos licitatórios.

Almadina, 03 de setembro de 2021

Milton Silva Cerqueira
Prefeito municipal

Danilo Santos Pereira
Presidente da Comissão

DISPENSA 074-2021 HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de ALMADINA Homologa e Ratifica o **Termo de dispensa n.º. 074-2021**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONTRATOS COM LICENÇA DE USO LIVRE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESSE MUNICÍPIO**.

Almadina, 03 de setembro de 2021

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira,26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

| EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 169-2021 | |
|--|--|
| CONTRATANTE: | MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA |
| CONTRATADO (A): | MARCUS VINICIUS MARTINS HOLLANDA |
| CNPJ Nº: | 12.738.958/0001-63 |
| OBJETO: | <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONTRATOS COM LICENÇA DE USO LIVRE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESSE MUNICÍPIO.</u> |
| VIGÊNCIA: | 31/12/2021 |
| VALOR GLOBAL: | R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) |
| DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: | 03 de setembro de 2021 |
| PREFEITO: | MILTON SILVA CERQUEIRA |

Atos Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia
E-mail: cmealmadina2018@outlook.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Capítulo I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1º O Conselho Municipal de Educação de Almadina - CME, Estado da Bahia, criado pela Lei 280/2001, alterada pela Lei 490/2018 de 20 de dezembro de 2018, é órgão deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei Municipal n.º 489/2018, de forma a assegurar a participação da sociedade civil na aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as Normas e Disposições da Legislação pertinente.

Art.2º O Conselho Municipal de Educação destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil no acompanhamento e na definição das políticas educacionais, bem como das normas e gestão do Ensino Público e Privado do Município, de acordo com as suas peculiaridades e legislação vigente.

Art.3º São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além de outras que sejam resultantes das agendas do direito à educação, dentro dos princípios do Regime de Colaboração:

- I** - Zelar pelo cumprimento da Legislação Educacional vigente aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- II** - Definir normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino de Almadina;
- III** - Subsidiar a elaboração e participar do monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação;
- IV** - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu andamento, acompanhando a chamada pública prevista em Lei;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia
E-mail: cmealmadina2018@outlook.com

- V** - Manifestar-se e regulamentar sobre questões que abranjam a Educação Infantil no âmbito das Redes Municipal, Privada e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- VI** - Incentivar a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Privada no âmbito do Município, tendo em vista zelar pela aprendizagem dos alunos, bem como pela continuidade dos seus estudos;
- VII** - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do Sistema Municipal de Ensino, melhoria do fluxo e rendimento;
- VIII** - Emitir Parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, assim como pelas Instituições ligadas à Educação ou do Sistema de garantia de direitos;
- IX** - Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais concernentes à Educação no âmbito municipal, bem como outros conselhos da Rede de Proteção da Infância;
- X** - Analisar e emitir Parecer sobre questões relativas à aplicação da Legislação Educacional em questões pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- XI** - Emitir Normas complementares para o devido funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação nacional.
- XII** - Autorizar, credenciar, inspecionar e supervisionar os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental), bem como os Estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Privada (ainda que no mesmo estabelecimento seja ofertada Educação Infantil e Ensino Fundamental);
- XIII** - Acompanhar a aplicação dos Recursos destinados à Educação, nos termos da Legislação pertinente;
- XIV** - Fixar normas para Autorizações, Inspeções e Supervisões nos Estabelecimentos de Ensino integrados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XV** - Aprovar Calendários Escolares, Matrizes Curriculares, Regimentos e Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Integradas à Rede Municipal de Ensino;
- XVI** - Dispor sobre normas para Matrícula, Transferência e Regularização de Estudos dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;
- XVII** - Estabelecer normas para verificação do Rendimento Escolar, Estudos de Recuperação e Promoção de alunos nas Escolas Municipais;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia
E-mail: cmealmadina2018@outlook.com

XVIII - Aprovar Relatório Anual de atividades e Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e outras funções, conforme Legislação pertinente, visando à garantia do direito à Educação;

XIX - Regulamentar projetos e proposições que alterem a organização do currículo escolar e tenham impacto na vida escolar dos alunos;

XX – Acompanhar a execução dos planos educacionais nas Unidades Escolares;

XXI – Realizar estudos sobre a realidade escolar do nosso município;

XXII – Aprovar, regulamentar e revisar os currículos em consonância com a BNCC.

XXIII - Aprovar e regulamentar a parte diversificada do currículo, em consonância com legislação permanente.

XXIV - Publicar anualmente Plano de Ação e Relatório Anual de suas atividades;

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Almadina será composto de 16 membros, sendo Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, todos indicados legitimamente por suas respectivas instituições ou segmentos, conforme Legislação pertinente.

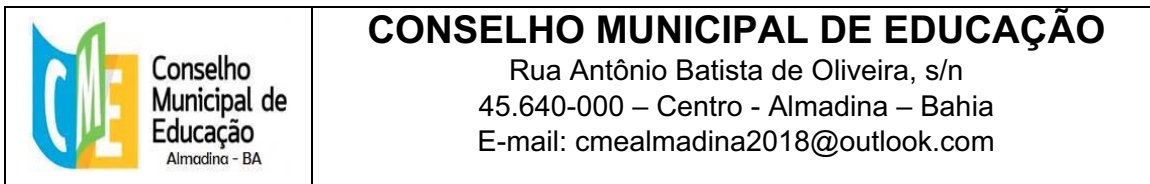
Parágrafo Único – Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, após a indicação das respectivas instituições ou segmentos, considerando sempre o cumprimento do mandato e a representatividade prevista em Lei.

Capítulo III

DOS CONSELHEIROS

Art. 5º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o mesmo seja titular ou ocupante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

Parágrafo Único – o funcionário público que ocupa a função de conselheiro (a), não poderá receber faltas no exercício do seu trabalho, quando a serviço do CME, em reuniões ou atividades para a qual se requeira a sua presença.



Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º Apenas será considerado extinto o mandato do Conselheiro, antes do término, nos seguintes casos:

- I - Ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas;
- II - Retenção de processos além dos prazos regimentares, em prejuízo da educação municipal, após advertência da Presidência.
- III - Renúncia formal ou morte;

Parágrafo único – nos casos constantes dos incisos I e II, o (a) conselheiro (a), bem como o seu segmento ou instituição, deverá ser avisado por ofício, possibilitando a sua defesa ou justificativa, antes do seu desligamento definitivo.

Art. 8º Em caso de vacância, antes do término, do mandato do Conselheiro, seu suplente será efetivado para completar o mandato;

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 9º São Órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I - O Plenário;
- II - A Presidência;
- III - A Secretaria Executiva;
- IV - A Equipe Técnica;
- V - A Câmara de Legislação e Normas;
- VI - A Câmara de Educação Básica.

Parágrafo Único – Para fins específicos, poderão ser criadas Comissões Temporárias ou Permanentes, que serão constituídas por Conselheiros designados pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno, cabendo às mesmas escolher suas respectivas Presidências e Relatorias;

Seção I



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia
E-mail: cmealmadina2018@outlook.com

DO PLENÁRIO

Art. 10 – O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixado e deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§1º As Reuniões Ordinárias serão mensais;

§2º As Reuniões Extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de (quarenta e oito) horas, limitando-se a pauta, ao assunto que justifica sua convocação.

§3º O quórum exigido para instalação de reunião será de 50% mais 1 (um) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e em 2ª chamada, após 30 minutos com qualquer quórum será lavrada a Ata da instalação da Sessão;

§4º Desde que autorizada pelo Plenário qualquer pessoa poderá participar das Reuniões do Conselho com direito apenas a voz;

Art. 11 – Compete ao Plenário:

I - Indicar e ou substituir anualmente os membros integrantes das Câmaras;

II - Formar Comissões, eventualmente, para plena realização das competências e atribuições do Conselho;

III - Indicar e ou substituir os conselheiros que integrarão as Comissões supramencionadas;

IV - Apreciar, acolher e aprovar os Pareceres e Resoluções oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;

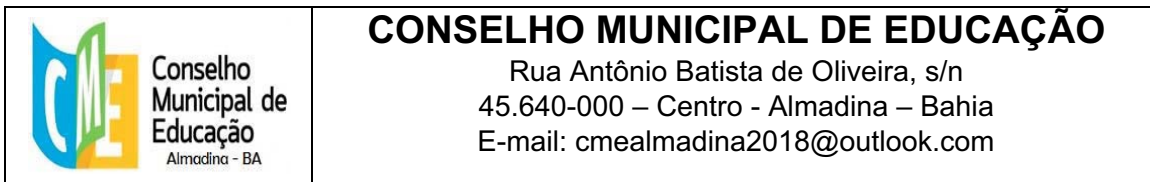
V - Homologar a Composição das Câmaras e das Comissões do Conselho;

VI - Aprovar o Calendário de funcionamento do Conselho;

VII - Decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva Sessão;

VIII - Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas de que resulta, manifestação do Conselho;

IX - Declarar extinto o mandato do Conselheiro, nos termos deste Regimento;



X - Julgar os recursos interpostos contra decisões da Presidência;

XI – Aprovar todas as normas complementares necessárias à gestão e funcionamento da educação no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12 As decisões do Conselho Municipal de Educação que impliquem em alterações no Sistema Municipal de Ensino, serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município;

Parágrafo Único – de igual forma, todos os atos que demandem a necessidade de transparência e comunicação à sociedade, deverão ser publicados no Diário Oficial, em especial as Resoluções e Diretrizes da Educação Municipal.

Seção II DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 O Presidente e o Vice-Presidente do CME serão eleitos, através de votação, direta e secreta, por maioria absoluta dos Conselheiros em primeiro escrutínio e, em segundo, por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ao cargo por mais um período.

§1º O Processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão constituída pelo Conselho Pleno.

§2º Na mesma sessão dar-se-á, separadamente, a eleição do Vice-Presidente, que será empossado na mesma data que o Presidente.

§3º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§4º Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá, para completar o respectivo mandato.

§5º Para ocupar a Vice Presidência, será eleito um Conselheiro para completar o respectivo mandato.

§6º Havendo a vacância do Cargo de Presidente e Vice-Presidente, o Conselheiro mais antigo assumirá pelo prazo de 30 dias, convocando-se uma nova eleição.

Art. 14 Ao Presidente compete:

I- Representar o CME ou delegar sua representação;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia
E-mail: cmealmadina2018@outlook.com

- II-** Exercer a Coordenação Geral do CME, sendo responsável por cumprir as decisões da Plenária.
- III-** Presidir as Sessões Plenárias, sem direito a voto, exceto no caso de empate, quando exercerá o voto de qualidade;
- IV-** Distribuir os trabalhos e processos as Câmaras, Comissões e Secretaria Executiva e Equipe Técnica;
- V-** Designar os Conselheiros das Câmaras e Comissões, ouvido o Conselho Pleno, considerando sempre que possível, a especialização do Conselheiro;
- VI-** Promover e regular o funcionamento do CME, solicitando as autoridades competentes providências e recursos necessários;
- VII-** Provocar discussão para solucionar casos omissos no Regimento;
- VIII-** Convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- IX-** Requisitar informação e solicitar a colaboração de Órgãos da Administração Estadual, incluindo as Universidades e outras Instituições Estaduais e Federais;
- X-** Quando solicitado, prestar informações de assuntos referentes ao Conselho;
- XI-** Aprovar em plenária o Plano de Ação do CME e seu Relatório Anual de Atividades.

Art. 15 A Presidência, a Secretaria Executiva e a assessoria Técnica funcionarão em caráter permanente.

Secção III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 A Secretaria Executiva será ocupada por funcionário (a) do quadro efetivo do Município e nomeado (a) por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – a indicação do Secretário (a) Executivo (a) passará por apreciação e aprovação do Conselho Pleno.

Art. 17 Compete à Secretaria Executiva:

- I-** Coordenar, supervisionar, orientar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II-** Comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e lavrar as respectivas Atas;
- III-** Auxiliar o Presidente e os Conselheiros em todas as atividades do CME;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia
E-mail: cmealmadina2018@outlook.com

- IV-** Através da autorização do Presidente, receber, enviar, devolver documentos e visar certidões e documentos emitidos pela Administração Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação;
- V-** Distribuir aos Conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as matérias que constam como ponto de pauta das Reuniões;
- VI-** Convocar por determinação do Presidente, as Sessões Extraordinárias do Conselho;
- VII-** Exercer outras funções inerentes ao cargo.
- VIII-** Manter o CME em pleno funcionamento para atender às necessidades da educação municipal.
- XIX-** Organizar toda a documentação formal do CME, mantendo toda a documentação e registros atualizados.

Secção IV

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 18 A Equipe Técnica será composta por funcionários do quadro efetivo do Município, nomeados em disponibilidade por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os funcionários para compor a Equipe Técnica, passarão pela apreciação e aprovação do Conselho Pleno; serão nomeados Conselheiros Técnicos, podendo compor e presidir Câmaras e Comissões, vetado o direito a voto.

Art. 19 Compete aos Conselheiros Técnicos:

- I-** Visar documentos, analisar Processos de Autorização, Renovação de Autorização de funcionamento e extinção de Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- II-** Analisar Processos de Autorização para Cargos de Diretores, Vice-Diretores e Secretários Escolares, zelando pelo cumprimento da Lei;
- III-** Emitir Parecer Técnico para apreciação do Conselho Pleno;
- IV-** Visitar, cadastrar e inspecionar as Escolas da Educação Infantil da Rede Pública e Privada e do Ensino Fundamental da Rede Municipal;
- V-** Emitir parecer prévio sobre matéria de interesse dos conselheiros.
- VI-** Orientar os conselheiros quanto à emissão de Resoluções e Pareceres.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia
E-mail: cmealmadina2018@outlook.com

VII- Manter atualizado os registros e informações do CME quanto a matérias que dizem respeito à Educação Nacional, Estadual e Municipal;

VIII- Exercer outras funções que lhes forem atribuídas, visando subsidiar o trabalho técnico do CME em todas as suas necessidades.

IX- Atender, sempre que necessário, pais, profissionais da educação, gestores e qualquer cidadão que recorra ao CME para a garantia do direito à educação.

X- Subsidiar os estudos técnicos referentes ao Monitoramento e Avaliação do PME.

Secção V

DAS CAMARAS E COMISSÕES

Art. 20 Compete às Câmaras e Comissões:

I - Emitir Parecer sobre processos que lhes forem distribuídos;

II - Responder a consultas sobre assunto de sua competência;

III - Elaborar Projeto de Resolução sobre matéria alçada, para ser apreciado no Conselho Pleno;

IV - Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de sua competência;

Art. 21 Compete à Câmara de Legislação e Normas:

I – Analisar propostas de experiências pedagógicas com regime diversos dos presentes em Lei, assegurando a validade de estudos realizados, tendo em vista a garantia do direito à educação;

II - Propor normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

III - Pronunciar-se sobre matéria de interpretação e aplicação de normas jurídicas, quanto a autorização, credenciamento, supervisão dos Estabelecimentos de Ensino, bem como aprovação de Regimentos Escolares e Quadros Curriculares;

IV - Analisar, recomendar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

Art. 22 Compete à Câmara de Educação Básica:

I - Examinar problemas relacionados à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação dos Jovens e Adultos, sugerir soluções e emitir Pareceres;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia
E-mail: cmealmadina2018@outlook.com

II – Analisar as Diretrizes Curriculares propostas pelo Ministério da Educação, fazendo as devidas adequações ao Sistema Municipal de Ensino;

III - Analisar estatísticas e promover estudos, pesquisa e levantamentos concernentes ao Conselho;

IV - Propor medidas para melhoria da qualidade da Educação;

V - Emitir Parecer sobre a criação de novos Estabelecimentos de Ensino, para fins idênticos ou equivalentes ou dispersão prejudicial de recursos humanos;

VI - Analisar e ou propor a autorização de experiência pedagógica com regime diverso dos presentes em lei, assegurando a validade de estudos realizados.

Art. 23 Sempre que necessário, as Câmaras e Comissões poderão funcionar conjuntamente.

Parágrafo Único – Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos da Câmara e Comissão a que não pertencer, sem direito a voto.

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em Sessão Plenária, e em caráter extraordinário quando assuntos de interesse da Educação exijam a sua apreciação.

Art. 25 As Câmaras deverão se reunir ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário quando ocorrerem assuntos de interesse da Educação que exijam a sua apreciação.

Art. 26 Os membros das Câmaras, em número de 03 serão eleitos pelo Conselho Pleno, podendo cada membro participar de uma Câmara e uma ou mais Comissão.

Art. 27 Os processos protocolados no Conselho, serão registrados e encaminhados à Presidência, para os devidos encaminhamentos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia
E-mail: cmealmadina2018@outlook.com

§1º O relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias para relatar o Processo e emitir Parecer, que se constituirá histórico e fundamentação da matéria objeto do processo, que embasará a conclusão e voto em caráter conclusivo nas respectivas Câmaras, e, em caráter opinativo nas respectivas Comissões.

§2º As apreciações e emissões de Parecer das Câmaras e Comissões serão objetos de deliberação do Conselho Pleno que poderá acatá-las, retificá-las, ou ser objeto de pedido de vistas por qualquer Conselheiro, antes de iniciar a votação.

Art. 28 O Calendário das Reuniões do Conselho Pleno e Câmaras, será organizado pela Secretaria Executiva, ouvida a Presidência e aprovado pelo Conselho Pleno.

Art. 29 As deliberações do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§1º As deliberações do Conselho Pleno, quanto à eleição do Presidente e Vice Presidente, Reforma e Aprovação do Regimento, serão tomadas, por no mínimo, 50% + 1 do Conselho Pleno.

§2º Para apreciação das matérias de competências das Câmaras e Comissões, exigir-se-á pelo menos a presença de 50% + 1 dos seus membros.

§3º No início de cada Sessão do Conselho Pleno ou das Câmaras e Comissões será feita a assinatura dos membros presentes em livro próprio de registro das presenças.

§4º Ocorrendo à vacância, impedimento ou licença de algum Conselheiro, a computação de quórum levará em conta o número de Conselheiros em exercício efetivo.

Art. 30 As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Pleno, serão objetos, de apreciações prévias nas Câmaras, de acordo ao que compete a cada Câmara.

§1º Nos livros de Atas do Conselho Pleno e das Câmaras, registrar-se-ão, fatos ocorridos, indicações e deliberações das Reuniões.

§2º Os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros e que não constituam matéria de deliberação, poderão ser aplicados no âmbito interno do Conselho ou no Sistema Municipal de Ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia
E-mail: cmealmadina2018@outlook.com

Art. 31 A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedece a seguinte disposição:

I. Apresentação do Parecer do Relator;

II. Discussão;

III. Votação;

§1º Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão, restringindo-se ao mérito, ao voto ou à fundamentação do Relator, propondo emenda ou substituição.

§2º O Conselheiro somente poderá falar por tempo limitado sobre a mesma matéria se for concedido à parte, ficando o Relator com direito a palavra final no debate.

§3º Após as considerações do Relator, o Presidente procederá a votação da matéria, só admitido o uso da palavra para o encaminhamento da votação.

§4º A questão de ordem só poderá ser invocada por infração regimental ou de norma legal.

Art. 32 Enquanto perdurar a discussão, qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre a matéria incluída na ordem do dia.

§1º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a sua discussão e votação transferidas para a próxima Reunião Ordinária do Conselho.

§2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de anunciada a votação.

Art. 33 O Plenário decidirá sobre o pedido de destaque para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 34 As declarações de voto serão transcritas em Ata, registrando-se o nome do autor.

Art. 35 As decisões do Conselho tomarão a forma de **Resolução** se de **caráter normativo** e de **Parecer** se de **caráter deliberativo**.

§1º As Resoluções serão adotadas, obrigatoriamente pelas entidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino no âmbito de Jurisdição Territorial deste Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia
E-mail: cmealmadina2018@outlook.com

Art. 36 Os Pareceres das Comissões e Câmaras, juntados aos respectivos processos serão encaminhados a Presidência do Conselho e submetidos ao Conselho Pleno na 1ª Sessão Plenária.

§1º Quando o Parecer for denegatório o Presidente da Câmara informará oficialmente a parte interessada, que terá o prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, para que possa se manifestar sobre a matéria concernente ao processo, acrescentando novos dados, antes da sua deliberação pelo Conselho Pleno.


§2º Havendo manifestação, o Presidente da Câmara indicará outro relator, para no prazo de 7 (sete) dias, elaborar um novo Parecer, que será submetido a deliberação do Conselho Pleno.

Art. 37 Aplicam-se às sessões das Câmaras as disposições regimentais referentes às Sessões Plenárias.

Art. 38 Para o Pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação, como órgão do Sistema Municipal de Ensino, competirá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura as providências cabíveis, nos seguintes aspectos:

- I** – Destinação de espaço físico, diverso da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, adequado ao trabalho técnico, atendimento ao público e realização de reuniões.
- II** – Destinação de recursos humanos, em compatibilidade com a dimensão do Sistema Municipal de Ensino: secretária executiva, quadro técnico e pessoal de apoio.
- III** – Destinação de equipamentos (mesas, armários, telefone e computadores e impressora), bem como material de escritório para o pleno funcionamento do CME.
- IV** – Transporte, sempre que necessário para a realização das atividades do CME, especialmente as visitas, inspeções e atividades ordinárias.
- V** – Apoio para participação dos conselheiros em eventos e atividades de formação, com disponibilização de diárias e condições adequadas para deslocamento, hospedagem e alimentação durante as atividades para as quais for convocado.

Capítulo VI

| | |
|---|--|
|  <p>Conselho Municipal de Educação Almadina - BA</p> | <p>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n 45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia E-mail: cmealmadina2018@outlook.com</p> |
|---|--|

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 A nomeação para o exercício do membro do Conselho Municipal de Educação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, após tomar posse em Sessão Plenária do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável a pedido por mais 30 dias, entrando em exercício da função independente da publicação do Decreto.

Art. 40 O Conselheiro que tiver de ausentar-se ou não puder comparecer às reuniões deverá comunicar o impedimento a Secretaria Executiva com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 41 O Presidente do Conselho convocará os Conselheiros Suplentes, quando necessário, para participar de todos os trabalhos, sem direito a voto, caso os Titulares estejam presentes.

Art. 42 Os casos omissos neste Regimento, serão submetidos ao Conselho Pleno.

§1º A modificação e/ou complementação deste Regimento poderá ocorrer por proposta de no mínimo 1/3 dos/as Conselheiros/as, dependendo sua aprovação da maioria simples de seus membros.

§2º Compete à Mesa Diretora registrar em Ata as modificações, encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município e entregar cópia a cada membro do Conselho, após a respectiva publicação.

Art. 43 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Pleno em Reunião Ordinária, em 16/ 09/ 2021.

Matheus Oliveira Póvoas
Presidente do CME/ Almadina-BA.